



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 056/90

"" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º) A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.991, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecendo às diretrizes aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas e as Sociedades de Economia Mista, somente receberão recursos do Tesouro Municipal através da Lei específica, autorizando a subscritção de aumento de capital ou cobertura de déficit, executando o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º) A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

PARÁGRAFO 1º - O montante não deverá ser superior às receitas.

PARÁGRAFO 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.990, considerando, os aumentos ou as diminuições de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.990, considerando-se a tendência / do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado para a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de ex pan são.

PARÁGRAFO 6º - O Município aplicará 30% de sua receita / resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 221 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento de ensino de primeiro grau e pré es colar.

PARÁGRAFO 7º - Constará da proposta orçamentária e pro du to das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

PARÁGRAFO 8º - O Município aplicará 10% do Dptº de Obras Viação de Serviços Urbanos, o qual será destinado ao Nú cleo de Agricultura, prioritariamente no desenvolvimento e manutenção do setor neste Município.

PARÁGRAFO 9º - 6,5% (Seis e meio por cento) do total do Orçamento serão destinados ao Poder Legislativo para de se nv olv im en to de projetos e atividades da Câmara Muni ci pal.

Artigo 3º) O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei Nº procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei e as orça rá a preço de julho de 1.990.

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não eledigo elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º) Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1.990 e Janeiro de 1.991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN JANEIRO/91}}{\text{BTN JULHO/90}} \times \text{Valor Orçamentário} = \text{Valor Corrigido}$$

Artigo 5º) "O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município com conhecimento do Poder Legislativo."

Artigo 6º) As Despesas com pessoal da Administração direta e da indireta, ficam limitadas a 65% da receita corrente, observado o disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais e Transitórias.

PARÁGRAFO 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração direta e das receitas correntes de Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

PARÁGRAFO 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas ;

- Salário;
- Obrigações Patronais;
- Proventos e aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, e a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, para a Administração direta, autarquias e fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixadas no Caput.

Artigo 7º) "Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, conforme autorização Legislativa."

PARÁGRAFO 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo Municipal, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano / de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício. Ficando a concessão de ajuda financeira para as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

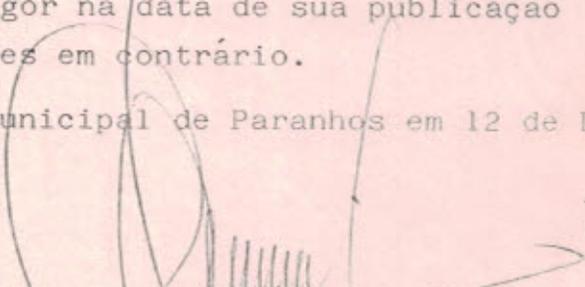
Artigo 8º) O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Artigo 9º) As operações de créditos por antecipação da receita con tratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas , até o dia 31 de JANEIRO do ano subsequente.

Artigo 10º) "O Prefeito Municipal enviará, até o dia primeiro de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária para a CÂMARA / MUNICIPAL que apreciará até o final da sessão Legislativa devendo devolvê-la para a sanção.

Artigo 11º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos em 12 de Dezembro de 1.990.


DONEVIL ALVES